



~
Cmoria

Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

PROCURADORIA JURÍDICA

LEI Nº 2.292, DE 20 DE ABRIL DE 1.990.

"Institui a Feira de Antiguidade!"

PROF. CELSO DE ALMEIDA LAGE, Prefeito Municipal em Exercício de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIÓNA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica instituída a **FEIRA DE ANTIGUIDADE** no Município de Cruzeiro, que funcionará pelo sistema de trocas de objetos antigos ou de valor histórico entre os participantes, vedada qualquer forma de comercialização.

Artigo 2º - A realização da Feira deverá ocorrer aos sábados, no pátio do Museu Histórico-Pedagógico "Maíor Novaes", das 06:00 às 12:00 horas, improrrogavelmente.

Artigo 3º - Os participantes da Feira não estarão sujeitos ao pagamento de qualquer tributo municipal, mas ficam obrigados a se inscrever com antecedência junto ao Setor de Fiscalização da Prefeitura Municipal, na forma regulamentar.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, re

Cruzeiro, 20 de abril de 1.990.

She
PROF. CELSO DE ALMEIDA LAGE
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, em 20 de abril de 1.990.

ana *claudia* *ramos* *biondi*
ANA CLAUDIA GARCIA RAMOS BIONDI
Auxiliar da Procuradoria